



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-00

LEI Nº. 4.580, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, da Lei 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

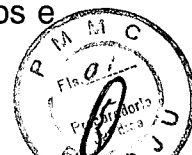
I - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II - O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e de Investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 712.235.400,00 (Setecentos e doze milhões, duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme discriminado a seguir:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está fixado em R\$ 695.795.400,00 (Seiscentos e noventa e cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil, e quatrocentos reais), compreendendo a Administração Direta, o Legislativo e Executivo e, Indireta, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Público de Montes Claros – PREVMOC.

II - Orçamento de investimentos das empresas Públicas do Município, fixado em R\$ 16.440.000,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-00

quarenta mil reais), composto pela Empresa Municipal de Serviços , Obras e Urbanização – ESURB e a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão em Transito e Transporte de Montes Claros – Mctrans.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas; todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita, a saber:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	67.003.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	26.189.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	6.748.500,00
1.6 - Receita de Serviços	5.273.000,00
1.7 - Transferências Correntes	519.176.400,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	28.814.100,00
7.0 - Receitas Correntes – Intra Orçamentária	13.912.000,00
Redução de Receitas - Restituições	(-) 42.500,00
Redução de Receitas - Desc. Concedidos	(-) 3.651.300,00
Redução de Receitas - Fundeb	(-) 38.694.800,00
Subtotal	624.727.400,00

Receitas de Capital

2.1 - Operações de Crédito	2.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	200.000,00
2.3 - Transferência de Capital	68.868.000,00
Subtotal	71.068.000,00
Total	695.795.400,00

II– Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

Receitas Operacional

1 – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização -Esurb	10.800.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão em	





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-00

Trânsito e Transporte de M. Claros -Mctrans	5.640.00,00
Total	16.440.000,00

Total Geral	712..235.400,00
--------------------	------------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

A) - DESPESAS POR ÓRGÃOS - R\$:

01 - Poder Legislativa	12.432.900,00
02 - Poder Executivo	699.802.500,00
02.01-Prefeitura	652.050.500,00
02.02-Prevmoc	31.312.000,00
02.03-Esurb	10.800.000,00
02.04-Mctrans	5.640.000,00
Total Geral	712.235.400,00

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - R\$:

01.01- Câmara Municipal	12.432.900,00
02.01- Gabinete do Prefeito	1.910.000,00
02.02- Procuradoria jurídica	10.887.000,00
02.03- Secretaria de Administração	33.560.000,00
02.04- Secretaria de Agro. Abastecimento	9.663.000,00
02.05- Secretaria de Cultura	4.497.000,00
02.06- Sec. de Desenvolvimento Social	20.046.000,00
02.07- Secretaria de Educação	145.030.000,00
02.08- Secretaria de Fazenda	25.253.000,00
02.09- Sec. de Desenv. Econ Tur e Tecnol	5.778.500,00
02.10- Secretaria de Meio Ambiente	7.018.000,00
02.11- Sec. de Planej e Coordenação	3.573.000,00
02.12- Secretaria de Saúde	276.943.400,00
02.13- Secretaria de Obras	49.649.000,00
02.14- Sec.de Coord. Pol. e Ação Comun.	2.028.000,00
02.15- Secretaria de Serviços Urbanos	33.578.600,00
02.16- Secretaria de Defesa Social	11.569.000,00
02.17- Sec. de Juventude Esporte e Lazer	7.779.000,00
02-18- Controladoria Geral	219.000,00
02.19- Procuradoria da Fazenda	180.000,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-00

02.20- Ouvidoria Geral	150.000,00
02.21- Gabinete do Vice Prefeito	160.000,00
02.22- Instituto Desenvolvimento Urbano	125.000,00
02.23- Instlt. Munic Prev Serv Púb de MC.	31.312.000,00
02.24- Sec.de Artic. Instituc. e Comunic.	2.454.000,00
Total	695.795.400,00

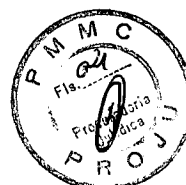
II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município - R\$:

1 – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização -Esub	10.800.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão Trânsito Transporte de M.Claros - Mctrans	5.640.000,00
Total	16.440.000,00
Total Geral	712.235.400,00

B)-DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVÊRNO:

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social – R\$:

1 - Legislativa	12.432.900,00
2 - Judiciária	1.007.000,00
4 - Administração	66.322.500,00
8 - Assistência Social	18.705.000,00
9 - Previdência Social	25.228.000,00
10 - Saúde	276.943.400,00
12 - Educação	145.030.000,00
13 - Cultura	4.497.000,00
14 - Direitos da Cidadania	1.262.000,00
15 - Urbanismo	52.601.600,00
16 - Habitação	18.816.000,00
17 - Saneamento	19.355.000,00
18 - Gestão Ambiental	5.338.000,00
20 - Agricultura	11.123.000,00
27 - Desporto e Lazer	7.779.000,00
28 - Encargos Especiais	26.216.000,00
99 - Reserva de Contingência	3.139.000,00
Total	695.795.400,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município - R\$:

15 - Urbanismo	10.800.000,00
26 - Transporte	5.640.000,00
Total	16.440.000,00
Total Geral	712.235.400,00

C)-DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social - R\$

Despesas Correntes – R\$:

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	270.217.872,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	6.350.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	292.375.273,00
Subtotal	568.943.145,00

Despesas de Capital – R\$:

4.4 - Investimentos	112.283.255,00
4.5 - Inversões Financeiras	70.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	11.360.000,00
Subtotal	123.713.255,00

Reservas – R\$:

7.7- Reservas Orçamentárias do RPPS	2.639.000,00
9.9- Reservas de Contingência	500.000,00
Subtotal	3.139.000,00
Total	695.795.400,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município - R\$:

Despesas Operacionais - Esurb	10.800.000,00
Despesas Operacionais - Mctrans	5.640.000,00
Total	16.440.000,00
Total Geral	712.235.400,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2013, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social fixada por esta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - abrir no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e de execução;

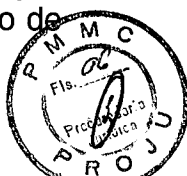
VI - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII - Com base no art. 4º da Lei nº 4.535, de 09 de julho de 2012, promover alterações na previsão das receitas e despesas e ajustar as metas fiscais estabelecidas na LDO-2013.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-00

cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - As autorizações previstas no art. 4º desta Lei, referente ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 20 de dezembro de 2012

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

